

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS TABELA SIA/SUS, COM BASE LEGAL NA ADESÃO AO PACTO PELA SAÚDE, DELIBERADO NA REUNIÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, EM 18/04/2008, E HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS 1047, DE 27/05/2008, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DA CIB, AOS MUNICÍPIOS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, JUPIÁ E NOVO HORIZONTE E DE ACORDO COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade encontra fundamento no inciso IV, do artigo 74, da Lei n. 14.133/2021, onde consta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura digital.

Comissão de Contratação

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Equipe de Apoio

Cesar Augusto Cenci
Equipe de Apoio

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS TABELA SIA/SUS, COM BASE LEGAL NA ADESÃO AO PACTO PELA SAÚDE, DELIBERADO NA REUNIÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, EM 18/04/2008, E HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS 1047, DE 27/05/2008, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DA CIB, AOS MUNICÍPIOS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, JUPIÁ E NOVO HORIZONTE E DE ACORDO COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.
CNPJ: 11.359.214/0001-75

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 291, centro, São Lourenço do Oeste – SC.

CONTRATADA: EXAMES LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ: 14.437.447/0001-37

ENDEREÇO: Rua Brasil, nº 346, Centro, São Domingos - SC.

RAZÃO DA ESCOLHA: A contratação da empresa Exames Laboratório de Análises Clínicas Ltda por credenciamento para prestar serviços laboratoriais tabela SIA/SUS, com base legal na adesão ao pacto pela saúde, deliberado na reunião da comissão intergestores bipartite, em 18/04/2008, e homologado pelo ministério da saúde, através da portaria GM/MS 1047, de 27/05/2008, conforme termo de compromisso e declaração da CIB, aos municípios de São Lourenço Do Oeste, Jupiá e Novo Horizonte é justificada por razões técnicas, logísticas e econômicas, garantindo eficiência e eficácia na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). As coletas deverão ser realizadas de forma rotativa semanal e in loco nos Municípios de Jupiá e Novo Horizonte.

A empresa Exames Laboratório de Análises Clínicas Ltda possui uma infraestrutura adequada e equipamentos modernos que atendem às exigências da tabela SIA/SUS, oferecendo uma gama completa de exames laboratoriais essenciais para o diagnóstico e monitoramento de condições de saúde. A experiência e a qualificação técnica da equipe do laboratório asseguram que os procedimentos sejam realizados com alta precisão e confiabilidade, fundamental para a qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS.

A capacidade da empresa Exames Laboratório de Análises Clínicas Ltda de realizar atendimentos diretamente nos municípios de São Lourenço do Oeste, Jupiá e Novo Horizonte reduz significativamente a necessidade de deslocamentos prolongados dos pacientes para outras localidades. Essa proximidade facilita o acesso da população aos serviços laboratoriais, promove a redução do tempo de espera para resultados e melhora a coordenação dos cuidados de saúde. A logística eficiente do laboratório garante que os serviços sejam prestados de maneira pontual e eficaz, alinhando-se às necessidades específicas de cada município.

O credenciamento da empresa Exames Laboratório de Análises Clínicas Ltda permite a contratação de serviços de forma contínua e não exclusiva, promovendo uma abordagem econômica ao evitar a necessidade de novos processos licitatórios frequentes. A contratação do laboratório é econômica para o município, uma vez que mantém os custos previsíveis e estáveis ao longo do período de vigência do credenciamento. Além disso, a economia gerada pela redução de deslocamentos e pela eficiência nos processos laboratoriais contribui para a melhor utilização dos recursos financeiros disponíveis para a saúde.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

A contratação é amparada pelo Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, garantindo a contratação de serviços de maneira contínua e não exclusiva, com a possibilidade de diversos prestadores que atendam aos requisitos exigidos.

O laboratório “EXAMES LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA” apresentou toda a documentação exigida no credenciamento 001/2024 do Fundo Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Com um valor total de R\$ 27.810,72, este preço assegura um atendimento eficiente, eficaz e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), cumprindo todas as exigências técnicas, econômicas e legais necessárias para um tratamento de excelência. Além disso, o valor é extraído da tabela de Programação Pactuada Integrada de Assintência Ambulatorial, conforme se verifica nos documentos em anexo, com o que se resguarda o interesse público.

ITEM:

Exames					
Item	Qtd.	Und	Especificação/Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	TETO MENSAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS OFERECIDA AOS PACIENTES ATENDIDOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA. OS SERVIÇOS SERÃO PROVIDOS MENSALMENTE, SEGUINDO OS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SUS CONFORME PRODUÇÃO MENSAL, DE ACORDO COM O PACTO DE GESTÃO HOMOLOGADO PELA PORTARIA GM/MS Nº 1047, DE 27/05/2008.	R\$ 1.364,92	R\$ 16.379,04
2	12	Mês	TETO MENSAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS OFERECIDA AOS PACIENTES ATENDIDOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUPIÁ, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA. OS SERVIÇOS SERÃO PROVIDOS MENSALMENTE, SEGUINDO OS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SUS CONFORME PRODUÇÃO MENSAL, DE ACORDO COM O PACTO DE GESTÃO HOMOLOGADO PELA PORTARIA GM/MS Nº 1047, DE 27/05/2008.	R\$ 952,64	R\$ 11.431,68
TOTAL					R\$ 27.810,72

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pelo serviço previsto acima o Município realizará o pagamento à Contratada de **R\$ 27.810,72** (vinte e sete mil oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos), descontando os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente. Sendo que este valor trata-se de uma estimativa. O valor pago mensal será baseado no número de exames executados no mês de referência.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a ordem cronológica do exercício 2024 estabelecida pelo Decreto nº 8.301, de 20 de novembro de 2023, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente inexigibilidade será custeada através de recursos próprios do município de São Lourenço do Oeste, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme a seguinte rubrica orçamentária:

D - 009/2024 - 13.001.10.301.4506.2019.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Atenção Básica – Manutenção da Saúde Pública.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da lei 14.133/21.

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura digital.

Comissão de Contratação

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Equipe de Apoio

Cesar Augusto Cenci
Equipe de Apoio



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na rua....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., o(a) Secretário Municipal de, Sr....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu, Sr., doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de..... em decorrência no **Processo nº 016/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexigibilidade de licitação nº 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS TABELA SIA/SUS, COM BASE LEGAL NA ADESÃO AO PACTO PELA SAÚDE, DELIBERADO NA REUNIÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, EM 18/04/2008, E HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS 1047, DE 27/05/2008, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DA CIB, AOS MUNICÍPIOS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, JUPIÁ E NOVO HORIZONTE E DE ACORDO COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Exames					
Item	Qtd.	Und	Especificação/Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	TETO MENSAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS OFERECIDA AOS PACIENTES ATENDIDOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA. OS SERVIÇOS SERÃO PROVIDOS MENSALMENTE, SEGUINDO OS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SUS CONFORME PRODUÇÃO MENSAL, DE ACORDO COM O PACTO DE GESTÃO HOMOLOGADO PELA PORTARIA GM/MS Nº 1047, DE 27/05/2008.	R\$ 1.364,92	R\$ 16.379,04
2	12	Mês	TETO MENSAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS OFERECIDA AOS PACIENTES ATENDIDOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUPIÁ, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA. OS SERVIÇOS SERÃO PROVIDOS MENSALMENTE, SEGUINDO OS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SUS CONFORME PRODUÇÃO MENSAL, DE ACORDO COM O PACTO DE GESTÃO HOMOLOGADO PELA PORTARIA GM/MS Nº 1047, DE 27/05/2008.	R\$ 952,64	R\$ 11.431,68
TOTAL					R\$ 27.810,72

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia total de **R\$ 27.810,72** (vinte e sete mil oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos), descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente. O valor trata-se de uma estimativa, sendo que o valor pago mensal será baseado no número de exames executados no mês de referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, com as seguintes rubricas orçamentárias:

D - 009/2024 - 13.001.10.301.4506.2019.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Atenção Básica – Manutenção da Saúde Pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os pagamentos serão pagos de acordo com a ordem cronológica do exercício 2024 estabelecida pelo Decreto nº 8.301, de 20 de novembro de 2023, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O serviço será executado em formato de rodízio semanal entre os credenciados conforme data e horário descrito na Autorização de Fornecimento devidamente emitida pela Secretaria responsável.

9.2. As coletas deverão ser realizadas de forma rotativa semanal e in loco nos Municípios de Jupiá e Novo Horizonte, os quais disponibilizarão sala propícia para este fim, duas vezes na semana, da seguinte forma: Município de Jupiá nas Segundas e Quartas; e no Município de Novo Horizonte nas Terças e Sextas, sendo de responsabilidade dos laboratórios credenciados o fornecimento dos frascos/materiais e insumos inerentes à coleta.

9.3. Os itens poderão ser solicitados parceladamente de acordo com a necessidade de consumo desta Municipalidade, mediante prévia solicitação.

9.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as descrições do termo de referencia, deste edital. Caso os itens apresentados estiverem em desacordo estes serão devolvidos aos fornecedores, para substituição, sem qualquer ônus ao município, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. O recebimento dos itens/serviços será feito pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos.

9.6. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

9.7. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.9. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.

9.10. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.11. Os itens a serem adquiridos pelo Município deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo I deste Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Fica designado(a) como fiscal deste Contrato o(a) Servidor(a), ocupante do cargo de, inscrito(a) sob a Matrícula nº, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado(a) como gestor deste Contrato o(a) Servidor(a), ocupante do cargo de, inscrito(a) sob a Matrícula nº, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO.

11.1. São obrigações do contratante:

- a) Fiscalizar e controlar a execução deste instrumento contratual desde o início;
- b) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estabelecidos;
- c) Cumprir com as disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente Contrato;
- d) Participar da elaboração e execução das ações que lhes couberem;

11.2. São obrigações da contratada:

- a) Cumprir todas as exigências do Município, de maneira a atender suas necessidades, nas condições estipuladas;
- b) Coletar o material para a realização dos exames adotando as técnicas adequadas;
- c) As coletas deverão ser realizadas de forma rotativa semanal e in loco nos Municípios de Jupiá e Novo Horizonte, os quais disponibilizarão sala propícia para este fim, duas vezes na semana, da seguinte forma: Município de Jupiá nas Segundas e Quartas; e no Município de Novo Horizonte nas Terças e Sextas, sendo de responsabilidade dos laboratórios credenciados o fornecimento

dos frascos/materiais e insumos inerentes à coleta;

- d) Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- e) Orientar os pacientes quanto à forma e preparos para a realização dos exames;
- f) Fornecer os materiais utilizados na realização dos exames;
- g) Entregar os resultados dos exames aos pacientes no máximo em 72 (setenta e duas) horas após a sua realização, exceto para exames que tecnicamente necessitem de um prazo maior.
- h) Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- i) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- j) Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- k) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- l) Apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas (FGTS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista).
- m) Arcar pelos danos que possam afetar o Município, ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;
- n) Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução deste contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do mesmo;
- o) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

11.3 DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO.

11.3.1. Realizado pelo Fundo Municipal de Saúde, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item no edital de credenciamento, segundo;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Fundo Municipal de Saúde;
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios.

11.3.2. Solicitado pela instituição credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Lourenço do Oeste, SC, ____ de ____ de 202__.

Responsável legal da CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATANTE

Testemunha:

Testemunha:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS TABELA SIA/SUS, COM BASE LEGAL NA ADESÃO AO PACTO PELA SAÚDE, DELIBERADO NA REUNIÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, EM 18/04/2008, E HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS 1047, DE 27/05/2008, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DA CIB, AOS MUNICÍPIOS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, JUPIÁ E NOVO HORIZONTE E DE ACORDO COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

ENCAMINHAMENTO

Sr. Prefeito.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para autorização e ratificação, o **Processo Licitatório nº 016/2024**, Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do Termo de Ratificação do Processo.

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura digital.

Comissão de Contratação

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Equipe de Apoio

Cesar Augusto Cenci
Equipe de Apoio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E510-A19F-1232-0F10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÉSAR AUGUSTO CENCI (CPF 109.XXX.XXX-88) em 31/10/2024 15:18:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIEITON KEOMA RIBEIRO (CPF 070.XXX.XXX-11) em 31/10/2024 15:19:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WINISSIUS SEGATTO (CPF 052.XXX.XXX-98) em 31/10/2024 15:54:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/E510-A19F-1232-0F10>